



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL  
LEI Nº 654/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, por intermédio da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em decreto do executivo.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – O Município de Guararé incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

1º Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 11 – O Sistema Municipal de Educação realizará Avaliação Diagnóstica bial inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Artigo 12 – O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação, a cada dois anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput deste artigo.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1. Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão e construção de instituições da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade do MEC, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Garantir o acesso e permanência na escola dos alunos de 0 a 3 (três) anos, através de monitoramento sistemático com visitas às famílias, buscando parcerias nas redes de proteção;

- 1.3. Realizar e publicar, a cada ano, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creches e pré-escolas para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5. Revisar a legislação municipal vigente para adequá-la ao proposto por este PME, elaborando uma proposta de trabalho da educação infantil até o final da vigência do primeiro ano do plano, considerando as resoluções e diretrizes nacionais, estaduais e municipais sobre a educação infantil;
- 1.6. Elaborar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, plano municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, assegurando espaços lúdicos de interatividade, considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio-cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis, salas especializadas para atendimento, em conformidade com as especificidades dessa faixa etária;
- 1.7. Realizar, até o primeiro ano de vigência deste PME, e a cada ano, a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, levando em consideração os processos de ensino e aprendizagem;
- 1.8. Assegurar as condições necessárias para a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo também, que todos os profissionais dessa área tenham formação superior e pós-graduação em educação infantil;
- 1.9. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas municipais que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10. Fomentar o atendimento às populações do campo na educação infantil, em suas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11. Priorizar o acesso à educação infantil, fomentando a oferta do atendimento educacional especializado, através de psicopedagogos, visando atender alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- 1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e promovendo a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, oportunizando o acesso à brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis, salas especializadas para atendimento, em conformidade com as especificidades dessa faixa etária;
- 1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15. Implantar sistemática de monitoramento das políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal, estadual e municipal, apoiando a elaboração e execução do Plano Municipal da 1ª infância e da educação no que compete a Educação Infantil;
- 1.16. Assegurar, através de uma equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Guimarães, o atendimento nas escolas da educação infantil mediante os seguintes profissionais: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.

**META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS

- 2.1. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração e a implantação de currículos e propostas pedagógicas municipais, a partir do primeiro ano de vigência do plano, que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;
- 2.2. Criar mecanismos de avaliação para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, através de laboratórios de apoio pedagógico, que contemplem a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4. Identificar crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, com o intuito de garantir a permanência delas no ambiente escolar;
- 2.5. Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, e a identidade cultural da região, garantindo autonomia da gestão democrática;
- 2.7. Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, quando houver demanda suficiente para a formação de turmas, e não havendo a demanda, garantir o deslocamento para a comunidade mais próxima de suas residências;
- 2.10. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
- 2.11. Assegurar recursos necessários para mobiliar e readequar os espaços destinados especificamente, aos alunos com 6 anos de idade e àqueles que precisam de acessibilidade às salas de aula do Ensino Fundamental de 9 anos;
- 2.12. Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental realinhem seus Projetos Político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, sendo tais projetos expostos a comunidade escolar durante a semana pedagógica;
- 2.13. Garantir a relação entre o número de alunos e professores, possibilitando a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação;
- 2.14. Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série, em toda a Rede de Ensino do município de Guimarães;
- 2.15. Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental;
- 2.16. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;
- 2.17. Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental;
- 2.18. Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, povos do campo, das comunidades tradicionais e homossexuais no Ensino Fundamental;
- 2.19. Garantir a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de alunos surdos.

**META 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

#### ESTRATÉGIAS

- 3.1. Apoiar em nossas escolas, sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, fomentando-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2. Aderir, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3. Fomentar a fruição de bens e espaços culturais em nossas escolas, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4. Apoiar e manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, e promover a adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

- 3.5. Divulgar e incentivar a participação de todos os alunos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- 3.6. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8. Promover, em regime de colaboração e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola;
- 3.9. Redimensionar e manter, a partir do segundo ano de vigência desse Plano, e sob responsabilidade exclusiva do sistema estadual de ensino, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.10. Implementar, sob responsabilidade da mantenedora, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.11. Assegurar e manter nas escolas de ensino médio, sob responsabilidade da mantenedora, a partir do segundo ano de vigência deste plano, ampliação e adequação de espaços físicos, atendendo aos padrões mínimos de qualidade e acessibilidade, acervo bibliográfico, laboratórios de informática, com equipamentos e internet de alta velocidade compatíveis com as necessidades, e de ciências, que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares;
- 3.12. Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, evitando a superlotação das salas de aula do ensino médio e a garantia da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.13. Garantir, sob responsabilidade da mantenedora e em regime de colaboração, a formação continuada dos professores do ensino médio;
- 3.14. Garantir, sob responsabilidade do sistema estadual de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, um quantitativo de trabalhadores da educação, docentes e não docentes, compatível com as necessidades de cada escola.

**META 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ESTRATÉGIAS

- 4.1. Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2. Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5. Garantir profissionais habilitados na área do atendimento especial e promovendo condições e padrões mínimos de qualidade do Núcleo Municipal de Educação Especializada – NUmEESP e a manutenção de sua equipe multidisciplinar para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6. Garantir e aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, possibilitando o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7. Garantir a oferta de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.8. Fortalecer, sob responsabilidade das mantenedoras, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.9. Fomentar, consultar e considerar pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.10. Promover, em regime de colaboração, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.11. Garantir, sob a responsabilidade das mantenedoras e em regime de colaboração, a partir da aprovação deste plano, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues, de acordo com a necessidade;
- 4.12. Consultar e adotar as diretrizes nacionais e indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.13. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, e a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.14. Promover, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, a busca ativa da população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência declarada, para identificar e incluir no atendimento escolar regular e especializado.

**META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

#### ESTRATÉGIAS

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, adquirindo bibliotecas itinerantes e disponibilizando transporte para aulas de campo, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como criar os respectivos instrumentos municipais de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3. Selecionar, divulgar e utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados onde forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Promover a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos e instrumentos de acompanhamento específicos;
- 5.6. Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7. Selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos do ensino fundamental;
- 5.8. Aderir e acompanhar o PNAIC no município e desenvolver políticas próprias para fortalecer o processo de alfabetização das crianças na idade certa;
- 5.9. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**ESTRATÉGIAS**

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Instituir, em regime de colaboração, plano de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3. Fomentar e aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, entre outros;
- 6.5. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.7. Instituir, com o auxílio do Conselho Municipal de Educação, plano municipal para estruturação e implantação gradual da educação em tempo integral, com diretrizes, currículo, organização e estrutura própria, adotando medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,5	5,0	5,5	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,1	4,5	5,0	5,5
Ensino Médio	4,7	5,0	5,2	5,2

**ESTRATÉGIAS**

- 7.1. Acompanhar a execução do plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.2. Acompanhar e divulgar bialmente os resultados do IDEB das escolas da rede pública de educação básica e do sistema de ensino municipal;
- 7.3. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
- 7.4. Ampliar os projetos desenvolvidos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas, objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos;
- 7.5. Orientar e acompanhar as escolas, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantido equidade da aprendizagem em todo o município;
- 7.6. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos às escolas, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva;
- 7.7. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.8. Prover todas as escolas de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade das mantenedoras, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar;
- 7.9. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 7.10. Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral;
- 7.11. Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do ideb, de modo que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.12. Induzir processo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE Interativo, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- 7.13. Articular o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública;
- 7.14. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.15. Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) na rede pública de educação básica, garantindo que o profissional da área apresente e execute projetos e atividades pedagógicas, que promovam a utilização das tecnologias da informação e da comunicação garantindo melhor desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- 7.16. Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de preservação, promoção e atenção à saúde;
- 7.17. Articular, sob responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para , prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.18. Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, à políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.19. Realizar um trabalho articulado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores da rede municipal de ensino, instituindo um processo contínuo de avaliação nos sistemas de ensino objetivando informar, acompanhar e intervir nos resultados do IDEB para posteriormente implantar um plano estratégico a fim de alcançar melhores resultados;
- 7.20. Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.21. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.22. Fixar, acompanhar e divulgar bialmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.23. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.24. Realizar levantamento quantitativo dos alunos com distorção idade/série, identificação as dificuldades dos mesmos, incentivando a recuperação e aperfeiçoamento do processo de avaliação;
- 7.25. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.26. Consolidar a educação escolar do campo e de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação;
- 7.27. Implantar política municipal de enfrentamento à reprovção e evasão escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos nossos alunos.

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**ESTRATÉGIAS**

- 8.1. Institucionalizar programas e disponibilizar tecnologias (sala de recursos multifuncionais) para correção de fluxo, com acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.3. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.4. Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, de forma articulada a estratégias diversificadas que assegurem a continuidade do processo de escolarização, a essas populações;
- 8.5. Promover parcerias com as áreas de saúde e assistência social, assegurando semanalmente o acompanhamento profissional, de forma a garantir o acesso e a permanência na escola de alunos evadidos e não assíduos, identificando as causas de afastamentos, baixa frequência como também estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino;
- 8.6. Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, à programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.7. Manter e ampliar, sob a coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora de escola e com defasagem idade-série, associado a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

**META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS**

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2. Realizar busca ativa, com a parceria da saúde e da assistência social, e diagnóstico dos jovens e adultos não alfabetizados e com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3. Implementar ações e programas municipais próprios de alfabetização e apoio (cuidadores/cuidadoras para filhos dos estudantes dessa modalidade) à modalidade EJA que vise ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica, e disponibilizando profissionais especializados (psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais) com a finalidade de contribuir no processo de desenvolvimento da aprendizagem;
- 9.4. Implementar e realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.5. Executar ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e da assistência social;
- 9.6. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade das mantenedoras, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.8. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.9. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.10. Assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais;
- 9.11. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar;
- 9.12. Oferecer e garantir matrículas no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos no turno diurno, distribuídos por Polo, de acordo com a necessidade do aluno e da comunidade;
- 9.13. Implantar programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem;
- 9.14. Garantir a reestruturação, adequação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas públicas que contemplem a Educação de Jovens e Adultos;
- 9.15. Garantir o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental oferecendo inovações pedagógicas e educação de qualidade em igualdade de condições e continuidade a níveis mais elevados de ensino;
- 9.16. Garantir o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União e município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, objetivando a otimização do tempo gasto na sua locomoção;
- 9.17. Desenvolver, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações na Educação de Jovens e Adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;
- 9.18. Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir da aprovação deste PME, a programas do MEC que visem ao atendimento dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.19. Criar o programa "Meus Primeiros Frutos" garantindo aos jovens e adultos bem-sucedidos no processo uma oportunidade no mercado de trabalho através de parcerias com as instituições e empresas locais sejam elas públicas ou privadas;
- 9.20. Ofertar estágio remunerado para os estudantes da EJA que atingem 100% de aproveitamento no curso por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano;
- 9.21. Implantar a Pedagogia de Projetos estimulando a participação ativa do aluno no processo de ensino-aprendizagem;
- 9.22. Disponibilizar recursos tendo em vista a produção de materiais didáticos adequados e específicos capazes de transformar a sala de aula em um espaço de encontro, onde os educandos possam falar de si, de suas experiências, trocar afetos e afinidades e sejam reconhecidos e valorizados como pessoas, como trabalhadores dignos.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**ESTRATÉGIAS**

- 10.1. Proporcionar educação profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional;
- 10.2. Proporcionar condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à educação profissional, permanência e conclusão de sua formação;
- 10.3. Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional;
- 10.4. Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos;
- 10.5. Garantir a formação continuada de docentes do sistema de ensino público que atuam na educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;
- 10.6. Ampliar o acesso e garantir a permanência dos alunos, reduzindo os índices de evasão e repetência;
- 10.7. Fortalecer parcerias entre os governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;
- 10.8. Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das escolas técnicas profissionalizantes e das escolas que ofertam o ensino médio integrado à educação profissional;
- 10.9. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;
- 10.10. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiências.

**META 11:** Ofertar matrículas na educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### ESTRATÉGIAS

- 11.1. Ofertar, por intermédio do sistema estadual de ensino, em colaboração com a União, a educação profissional técnica de nível médio, na modalidade à distância, com finalidade de ampliar e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;
- 11.2. Apoiar e divulgar as ações que visam à educação profissional técnica de nível médio, por meio de parcerias como: PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), IFRN (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN) e Secretaria Municipal de Indústria e Capacitação;
- 11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
- 11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, fomentando parcerias com o governo federal e SENAI, no sistema Senai de certificação de pessoas;
- 11.6. Incentivar o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, para a educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 11.7. Assegurar através do Estado, nas escolas que ofertem educação profissionalizante, a infraestrutura física, didática e pedagógica, adequada de acordo com os padrões de qualidade necessários ao ensino profissional atendendo inclusive, alunos com deficiência;
- 11.8. Assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da educação profissional e tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança;
- 11.9. Assegurar que as escolas com cursos profissionalizantes tenham coordenadores pedagógicos específicos;
- 11.10. Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

#### ESTRATÉGIAS

- 12.1. Construir e estruturar o Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB do município de Guararé, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência deste PME, de forma a contribuir com a ampliação da oferta de vagas, a interiorização do acesso à graduação e o desenvolvimento da região;
- 12.2. Ampliar a oferta de vagas e a diversidade de cursos, por meio de parcerias com as instituições de educação superior e o sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as necessidades e características da região definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, garantindo ainda cursos de bacharelado e tecnólogos;
- 12.4. Estimular e divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários (as) do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar e garantir as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.5. Instituir uma política municipal de assistência estudantil para os municípios de Guararé dirigida aos (às) estudantes de instituições públicas, com critérios bem definidos e considerando a potencialidade orçamentária municipal;
- 12.6. Fomentar a ampliação da oferta de estágio supervisionado como parte da formação na educação superior;
- 12.7. Ampliar e apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.8. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.9. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do País;
- 12.10. Criar e promover políticas e mecanismo para ampliar o acesso aos acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.11. Fomentar a ampliação dos benefícios destinados à concessão de financiamento (FIES e PROUNI) a estudantes matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
- 12.12. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.13. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento da região e do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.14. Divulgar no ensino médio os cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI e FIES.

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

#### ESTRATÉGIAS

- 13.1. Fomentar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.2. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior (em especial, IFRN, UFRSA, UERN e UFRN), com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade local, regional, nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.3. Fomentar, sob responsabilidade articulada das IES (em especial, IFRN, UFRSA, UERN e UFRN) e em parceria com as Secretarias estadual e municipal de Educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnicorraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.4. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e semipresenciais nas universidades públicas e Polos UAB, de modo a atingir 75% (setenta por cento) em 2025, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 8 (oito) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes –ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos, 70% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 70% (setenta por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.5. Realizar parcerias com instituições de ensino superior para que direcionem suas atividades ao município, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.6. Constituir como atribuição do Conselho Municipal de Educação a fiscalização das universidades e cursos a serem ofertados no município, autorizando ou não o seu funcionamento, considerando o seu reconhecimento frente ao MEC e a proporção de mestres e doutores do seu corpo docente.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas em cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado.

#### ESTRATÉGIAS

- 14.1. Garantir a divulgação de formas de financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu;
- 14.2. Fomentar a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.3. Implementar e aderir a ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo aos programas de mestrado e doutorado;
- 14.4. Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.5. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.6. Garantir, nos planos de Cargos, Carreira e Remuneração do município, critérios, incentivos e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto

sensu, em instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC, estabelecendo um prazo de 3 (três) anos a partir da vigência desse PME;

14.7. Investir, em regime de pactuação federativa, na formação de doutores de modo a atingir a proporção 2 (dois) doutores por 1.000 (mil) habitantes.

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração com os demais entes federados, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### ESTRATÉGIAS

15.1. Desenvolver planos estratégicos que apresentem diagnósticos das necessidades de formação de profissionais de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior que atuam na região, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2. Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3. Ampliar o apoio à Universidade Aberta do Brasil – UAB, priorizando a oferta de cursos de licenciatura, visando à formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. Divulgar e socializar plataforma eletrônica para os profissionais do magistério, de iniciativa do Ministério da Educação, para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5. Adirir à programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, educação especial, educação integral e educação de jovens e adultos;

15.6. Valorizar as práticas de ensino e os estágios supervisionados nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7. Adirir e apoiar cursos e programas especiais para assegurar formações específicas aos docentes (em efetivo exercício) com formação de nível médio, na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa na qual atuam;

15.8. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, no âmbito municipal e em regime de colaboração entre os entes federados, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em conformidade com a política nacional;

15.9. Divulgar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

**META 16:** Formar, em nível de pós-graduação, gradativamente a cada 2 (dois) anos, 20% (vinte por cento) dos professores da educação básica, até atingir 100% (cem por cento) no último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### ESTRATÉGIAS

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, fomentando a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos demais entes federados;

16.2. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas, em conformidade com a política nacional;

16.3. Elaborar e implementar uma política municipal de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas de literatura e de dicionários, e política específica de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, em conformidade com programas e diretrizes nacionais;

16.4. Divulgar e socializar portal eletrônico, de iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da adesão às ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6. Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, tempo específico de estudo, formação continuada e planejamento na própria escola, durante o cumprimento da jornada de trabalho, para os professores e demais trabalhadores da Educação Básica;

16.7. Garantir no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em pós-graduação;

16.8. Ampliar o apoio à Universidade Aberta do Brasil – UAB, priorizando a oferta de cursos de pós-graduação, visando o aprimoramento dos profissionais do magistério da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**META 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, aos profissionais das instituições de ensino da esfera federal, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS

17.1. Constituir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com representação do poder legislativo, executivo, segmentos da educação, sindicatos que representem os profissionais do magistério e sociedade civil;

17.2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3. Constituir como tarefa deste fórum permanente o acompanhamento da Carreira funcional dos profissionais do magistério, com a finalidade de (re)enquadrá-los nos níveis e classes que pertencem de direito e corrigir possíveis déficits em seus vencimentos, em conformidade com a legislação vigente;

17.4. Reestruturar a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério e as subcomissões escolares, no primeiro ano de vigência deste PME, com espaço físico, apoio técnico e jurídico e a revisão e distribuição dos instrumentais de avaliação e da legislação específica;

17.5. Consolidar, em âmbito municipal, no plano de Carreira para os profissionais do magistério, os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738 (Lei do Piso Nacional), de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.6. Garantir, em nível de rede municipal de ensino, o cumprimento do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, no que se refere a acúmulo de cargos públicos, priorizando com isso a qualidade da educação ofertada, e o compromisso, a dedicação, a formação continuada e o tempo de planejamento das atividades pelo trabalhador da educação;

17.7. Estabelecer ações específicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

17.8. Garantir e ampliar o acesso do Município à assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.9. Garantir o pagamento do 1/3 (terço) de férias até o 5º (quinto) dia útil do mês em que gozarem as férias;

17.10. Garantir o lançamento do 13º (décimo terceiro) salário, desmembrado da folha de pagamento mensal.

**META 18:** Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### ESTRATÉGIAS

18.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, e que, a partir do quinto ano de vigência deste plano, todos os trabalhadores em educação básica pública, docentes e não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

18.2. Adequar o plano de Carreira do Município de Guamaré para os demais trabalhadores em educação não docentes;

18.3. Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipes de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4. Realizar a cada 2 (dois) anos, mediante adesão, a partir do segundo ano de vigência deste plano, prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.5. Garantir no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);

18.6. Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.7. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.8. Constituir comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em especial do sistema municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, devendo levar em consideração na análise destes planos, parâmetros de mérito e desempenho para a avaliação dos profissionais.

**META 19:** Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### ESTRATÉGIAS

19.1. Implantar e fiscalizar lei de Gestão Democrática para as escolas da rede municipal no prazo de 1 (um) ano, incluindo os conselhos escolares como base da gestão, sob a responsabilidade dos órgãos normativos, respeitando a legislação vigente em que considere a escolha de gestores, nomeação, critérios técnicos de mérito de desempenho, sanções, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, associações de pais e mestres e conselhos de classe, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, garantindo a formação dos mesmos, através de palestras, cursos e capacitações;

19.3. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas, garantindo a participação de diretores e coordenadores na elaboração do calendário escolar, garantindo sua apresentação até o 10º (décimo) mês do ano que o antecede, ampliando também sua autonomia financeira por meio de repasse de recursos diretamente às escolas municipais de acordo com o porte e número de alunos das mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica de forma a alcançar um modelo de educação pública de qualidade no sistema em um prazo de 2 (dois) anos, seguindo os moldes PDDE para execução e prestação de contas como também do valor calculado do repasse;

19.4. Garantir a avaliação e o acompanhamento aos gestores no planejamento (Plano de Aplicação dos Recursos), utilização e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelas escolas municipais;

19.5. Garantir a formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, membros do Caixa Escolar, inspetores de turno e conselheiros escolares que estiverem no exercício da função;

19.6. Criar e manter ativo o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo, para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo para o seu fortalecimento e o controle social;

19.7. Assegurar a todas as escolas, apoio e acompanhamento na (re) formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento das Escolas, Currículos Escolares, Plano de gestão Democrática, Regimentos Escolares, com suporte técnico e material para sua realização, e garantindo a efetiva participação da comunidade escolar;

19.8. Viabilizar, num prazo de 2 (dois) anos, a revisão da lei regulamentadora do Conselho Municipal de Educação, de maneira a garantir sua função normativa, para implantar e acompanhar o sistema próprio de ensino;

19.9. Garantir capacitação e formação permanente dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, condicionando-os a analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional do município;

19.10. Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, assegurando espaço físico próprio, mobiliário, transporte para visita à rede escolar, recursos humanos para secretariar os trabalhos do conselho e assessoria técnica e jurídica, além de disponibilizar em página eletrônica, para consulta popular, banco de dados atualizado, regimento interno, legislação específica, atribuições e calendário, pauta e atas das reuniões do CME.

**META 20:** Ampliar o investimento público na educação municipal de forma a atingir no segundo ano do PME, no mínimo, o patamar de 30% de toda a arrecadação municipal e 35%, no mínimo, até o último ano de vigência deste plano, além dos recursos provenientes do FUNDEB.

#### ESTRATÉGIAS

20.1. Garantir, a partir da aprovação deste PME, a formulação de política pública municipal de conscientização popular e fortalecimento da arrecadação de impostos municipais e que assegure fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, e em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.3. Ampliar, a partir da aprovação deste plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do CACS-FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado, além de todo apoio estrutural, garantido ao CME na estratégia 19.10;

20.4. Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade do ensino para a educação básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.5. Utilizar, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir da regulamentação nas esferas nacional, estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica no município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte, entre outros;

20.6. Garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração dos instrumentos de planejamento financeiro para os investimentos em educação como, por exemplo, no PPA e na LOA (Lei Orçamentária Anual);

20.7. Garantir, em nível de rede municipal de ensino, o cumprimento do § 2º do art. 211 da Constituição Federal e do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à área de atuação prioritária de cada ente federado, e que a permissão para atuar em outro nível de ensino só seja permitida mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, atestando que as necessidades da área de competência do Município foram plenamente atendidas.

**Publicado por:**  
LUIS FILIPE BATISTA FONTENELLE  
**Código Identificador:** 5BD3CB82